

CÂMARA SETORIAL CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DE EVENTOS

REGIMENTO INTERNO DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º - A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Eventos – **CS Eventos** é um órgão colegiado, de deliberação coletiva, de caráter normativo e consultivo vinculado à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – **ADECE**, e instituída através da Portaria nº 041/2011, tendo por finalidade propor, apoiar e acompanhar projetos e ações visando o desenvolvimento sustentável do **setor de eventos**.

Parágrafo Único - A **CS Eventos** é composta por representantes do setor a ela vinculados diretamente ou através de apoio logístico ou consultivo, para atuar na identificação de oportunidades e entraves impeditivos ao desenvolvimento do setor, articulando agentes públicos e privados e definindo ações prioritárias de interesse comum, visando a atuação integrada dos diferentes segmentos envolvidos.

Art. 2º - Compete à **CS Eventos**:

- I** - fornecer subsídios ao Governo do Estado do Ceará para a formulação de políticas e ações, visando o desenvolvimento do setor de eventos, em todas as suas modalidades;
- II** – atuar em estreita articulação com órgãos e entidades públicas, que exerçam atividades relacionadas a eventos e as entidades de classe do setor;
- IV** – sugerir medidas referentes à expansão do setor de eventos;
- V** – participar e propor convênios de interesse da categoria celebrados entre o Estado, Organizações Públicas ou Privadas e outros Estados, Municípios ou Órgãos do Governo Federal ou Instituições Internacionais, opinando quando julgar necessário;
- VI** – colaborar com sugestões para a elaboração do calendário de eventos do Estado;
- VII** – acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da própria **CS Eventos**, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas;
- VIII** – propor e encaminhar soluções que visem a expansão, aprimoramento e consolidação das atividades do **setor de eventos**, bem como a geração de emprego, renda e bem estar;
- IX** – assessorar, acompanhar, avaliar e propor políticas públicas relativas ao setor;
- X** – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A **CS Eventos** é composta por representantes das entidades privadas envolvidas com o setor, das organizações não governamentais, bem como órgãos públicos e privados relacionados com o setor ou a ele associado.

§ 1º - O Presidente da ADECE convidará oficialmente os órgãos e entidades para compor a **CS Eventos**.

§ 2º - Os nomes dos membros da **CS Eventos** serão homologados pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento do Ceará S.A., mediante indicações encaminhadas pelos órgãos e entidades integrantes.

§ 3º - As indicações dos membros para integrar a **CS Eventos** deverão constar de um titular e um suplente.

§ 4º - Os órgãos e entidades poderão decidir pela substituição de seus representantes, cabendo ao Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - **ADECE** ratificar as novas designações para completar os respectivos mandatos.

Art. 4º - O ingresso de novas entidades no âmbito da **CS Eventos** será precedido de consulta a seus membros.

Art. 5º - A **CS Eventos** é composta por 22 (vinte) Instituições, representadas, cada uma, por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, relacionadas a seguir:

1. **ABAV**- Associação Brasileira de Agências de Viagem
2. **ABBTUR** – Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo Seccional do Ceará
3. **ABIH**– Associação Brasileira da Industria de Hotéis- Ceará
4. **ABRAJET** – Associação Brasileira de Agências de Viagem
5. **ACETER**- Associação Cearense de Turismo no Espaço Rural e Natural
6. Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - **ADECE**
7. Assembleia Legislativa do Ceará – Comissão de Industria, Comércio, Turismo e Serviços.
8. Associação Brasileira de Bares e Restaurante - **ABRASEL**
9. Associação Brasileira de Empresas de Eventos- **ABEOC**
10. Associação dos Empreendedores da Beira Mar- **ABBMAR**
11. Banco do Nordeste do Brasil S/A - **BNB**
12. **BPW**- Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Fortaleza
13. Fortaleza Convention & Visitors Bureau- **FC&VB**
14. Secretaria de Turismo de Fortaleza- **SETFOR**
15. Secretaria de Turismo do Estado do Ceará- **SETUR**
16. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará - **SEBRAE/CE**
17. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- **SENAC**
18. **SINDETUR** - Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Ceará
19. Sindicato das Empresas Organizadoras de Eventos e Afins no Estado do Ceará- **SINDIEVENTOS**
20. Sindicato Estadual Guias Turismo do Ceará- **SINDEGTUR**
21. **SKAL** Internacional de Fortaleza
22. Universidade de Fortaleza- **UNIFOR**

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 6º - A **CS Eventos** será presidida por um membro titular, tendo como apoio administrativo a Secretaria Executiva, com seus respectivos secretários, todos escolhidos pelos participantes da **CS Eventos** e, por maioria simples dos votos.

§ 1º – A **CS Eventos** tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Presidência;
2. Secretaria Executiva: 1º Secretário
 2º Secretário
3. Grupos Temáticos
4. Plenária.

§ 2º – As funções inerentes à Secretaria Executiva serão desempenhadas por um dos componentes da **CS Eventos** e terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado através de eleição por igual período. – Os membros eleitos só poderão ser substituídos no cargo por indicação da Instituição a qual ele representa e aprovação dos membros da CS eventos.

Art. 7º - A entidade, cujo representante faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, será comunicada e solicitada a nomeação de novos representantes e, caso persista a ausência será colocada em votação a sua exclusão.

Art. 8º - Será designada uma assessoria, vinculada a Diretoria de Desenvolvimento Setorial da **ADECE**, para executar as ações de apoio operacional e de promoção das interfaces internas e externas, no âmbito do Governo, em relação às demandas deliberadas na **CS Eventos**.

Art. 9º - A **CS Eventos** desenvolverá suas atividades através de Grupos Temáticos de Trabalho, Permanentes ou Temporários, previamente acordados entre os membros.

§ 1º - Os Grupos Temáticos serão constituídos por membros indicados pela plenária e designados pelo Presidente da **CS Eventos**, podendo ser convidados profissionais e entidades não integrantes da Câmara para comporem as comissões ou auxiliarem nos trabalhos.

§ 2º - Os Grupos Temáticos terão como Coordenador um membro do setor privado e um Secretário do setor público, designados pelo Presidente da **CS Eventos**, podendo ser substituídos a qualquer momento.

§ 3º - Para compor os Grupos Temáticos serão convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.

§ 4º - As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição.

§ 5º - As propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação da **CS Eventos**.

Art.10º - Os Grupos Temáticos destinam-se a discussão exclusiva aos assuntos inerentes à cadeia produtiva da **CS Eventos**.

Parágrafo Único - A **CS Eventos** e poderá criar tantos Grupos Temáticos quantos julgar necessário.

Art. 11 - Os Grupos Temáticos Temporários destinam-se a discussão de assuntos conjunturais específicos, relacionados à cadeia produtiva, cujos trabalhos não deverão exceder a 6 (seis) meses.

Art. 12 - Os diagnósticos e propostas de ações e políticas serão debatidos em reuniões plenárias da **CS Eventos**.

Art. 13 - As informações, diagnósticos, dados e resultados das ações propostas, originadas na **CS Eventos** serão disponibilizados à assessoria de apoio à Câmara Setorial, para avaliação dos impactos das proposições demandadas e atendidas pelos órgãos públicos e entidades privadas.

Parágrafo Único – As informações referentes ao *caput* deste artigo serão disponibilizadas para a divulgação na página eletrônica da **ADECE**, quando consideradas pertinentes pela Agência.

Art. 14 - Os representantes do setor privado poderão, a seu critério, indicar um representante para prestar apoio técnico e operacional às tarefas de competência da Secretaria Executiva da **CS Eventos**.

Art. 15 – A cada reunião, os membros da **CS Eventos** registrarão suas presenças em instrumento próprio e a Secretária Executiva lavrará ata com exposição sucinta dos trabalhos e recomendações, a qual será apreciada e votada na seção subsequente e, após aprovada, assinada pelos presentes.

Art. 16 – As decisões tomadas nas reuniões da **CS Eventos**, serão efetivadas pela maioria simples dos votos presentes, com quorum mínimo de 60%, cabendo ao Presidente o voto de qualidade (desempate) e serão formalizadas por resolução, que contenha, sucinta e claramente a matéria aprovada.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA CÂMARA

Art. 17- Ao Presidente da **CS Eventos** incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da **CS Eventos** e supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos;

II – representar a **CS Eventos** ou indicar representantes;

II – autorizar o encaminhamento dos atos, notas ou informações da **CS Eventos**;

IV – exercer em reunião plenária o direito de voto de desempate;

V - promover as condições necessárias para que a **CS Eventos** cumpra suas atribuições;

VI – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 18 – Ao 1º Secretário da **CS Eventos** compete:

- I - organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros da **CS Eventos** a pauta de cada reunião, data, horário e local de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - promover as condições operacionais para que a **CS Eventos** cumpra suas atribuições;
- III - elaborar as atas e memórias das reuniões da **CS Eventos**;
- V - elaborar, com o apoio do Presidente e Coordenadores de Grupos Temáticos, a consolidação de diversos diagnósticos, citados nos Art. 2º e 10º que será submetido à plenária da **CS Eventos** para aprovação;
- V – expedir ato de convocação para reunião por determinação do Presidente da **CS Eventos** ou por solicitação de 1/3 dos membros de acordo com o Art. 5º;
- VI – Substituir o Presidente

Art. 19 – Ao 2º Secretário da **CS Eventos** compete:

- I – Substituir o 1º Secretário
- II – Apoiar os trabalhos da Secretaria Executiva

Art. 20 - Ao Coordenador de Grupo Temático incumbe:

- I – convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Grupo Temático;
- II - promover as condições necessárias para que o Grupo Temático atinja seus objetivos;
- III – responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Temático junto à **CS Eventos**;

Art. 21- Ao Secretário de Grupo Temático compete:

- I - organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros do Grupo Temático a pauta de cada reunião, data, horário e local.
- II - promover as condições necessárias para que o Grupo Temático cumpra suas atribuições;
- III - elaborar as atas e memórias das reuniões do Grupo Temático.
- IV – elaborar e consolidar os diagnósticos trabalhados em um único documento a ser submetido à Presidência da **CS Eventos**

Art. 22- Aos Membros da **CS Eventos**, incumbe:

- I - prestar assessoramento ao Presidente e Secretário Executivo da **CS Eventos** e aos Grupos Temáticos, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;
- II - analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;
- III - estudar e relatar matérias que forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;
- IV - propor matérias à **CS Eventos** e aos Grupos Temáticos.

DAS REUNIÕES

Art. 23 - A **CS Eventos** reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos membros.

Art. 24 – As reuniões da **CS Eventos** somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples dos membros, na primeira convocação e, com no mínimo 1/3 (um terço) na segunda convocação.

Parágrafo Único – A convocação e envio da respectiva pauta deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da reunião, bem com o envio da ata da reunião anterior.

Art. 25 – A **ADECE** através da assessoria de apoio à Câmara, disporá de infraestrutura para realização de reuniões e outras ações julgadas necessárias e possíveis;

§ 1º - Somente serão admitidos nas reuniões da **CS Eventos** os membros representantes de órgãos e entidades oficialmente nomeados e designados e os formalmente convidados pelo Presidente, a pedido de qualquer membro, a participar da reunião.

§ 2º - Durante as reuniões da **CS Eventos**, terão direito a voz e voto apenas os representantes oficiais das entidades integrantes da mesma, sendo contabilizados apenas 01 (um) voto por organização membro.

§ 3º - Durante as reuniões terão direito a voz os convidados oficiais da **CS Eventos** e aqueles autorizados pela maioria do plenário;

Art. 26 – A sequência dos trabalhos da plenária será a seguinte:

I – verificação da existência de quorum para a instalação da plenária no horário previsto na convocação;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – desenvolvimento da pauta, incluindo discussões sobre as matérias apresentadas;

IV – comunicações breves e franqueamento da palavra;

V – organização da pauta preliminar da próxima reunião.

Parágrafo Único – As reuniões de Grupos Temáticos não substituem as reuniões ordinárias ou extraordinárias da **CS Eventos**.

Art. 27 - A pauta da reunião será fornecida previamente a cada membro, juntamente com todo o material pertinente, com antecedência de três dias úteis.

Parágrafo Único - As reuniões terão início com a presença da maioria absoluta dos membros, na primeira convocação e de um terço na segunda convocação.

Art. 28 – A **CS Eventos** realizará uma Reunião Extraordinária Anual destinada a oferecer subsídios à elaboração do Plano de Trabalho da **ADECE**, no tocante ao setor de eventos, encaminhando suas proposições necessariamente até primeiro bimestre de cada ano ou a qualquer momento para atender ao disposto no Art. 2º, II.

Art. 29 – A **CS Eventos** encaminhará à assessoria de apoio à Câmara, no início de cada ano, a programação anual de suas reuniões ordinárias para que esta providencie o apoio logístico necessário à realização das reuniões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Todas as despesas ocorridas, pela participação na **CS Eventos** serão de responsabilidade da Instituição convidada.

Parágrafo Primeiro – Os membros da **CS Eventos** não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da participação das pessoas convidadas pelos representantes da **CS Eventos** a fazerem parte dos Grupos Temáticos, em função de reconhecida competência, serão cobertas pela Instituição que fez o convite.

Art. 31 - Qualquer proposta de alteração no Regimento Interno da **CS Eventos** será apreciada, aprovada pelo Plenário e homologada pelo Presidente da **ADECE**.

Art. 32 - O Presidente da **CS Eventos**, com apoio da plenária, decidirá sobre as dúvidas e omissões surgidas, não explicitadas neste Regimento Interno.

Fortaleza-CE, 31 de outubro de 2012